



PORTARIA N.º 009 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de designar, no Crea-MG, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou *Data Protection Officer* - DPO), nos termos do artigo 23, inciso III e do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GTLGPD nº 1/2019 do Confea, que operacionaliza a LGPD no Sistema Confea/Crea;

**RESOLVE:**

Art. 1º MANTER o funcionário Ricardo Barbosa Lacerda, matrícula nº 1739, no exercício da função de Encarregado Titular pelo Tratamento de Dados Pessoais no Crea-MG, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º DESIGNAR a funcionária Carolina Gontijo Hamdan Coutinho, matrícula nº 2092, para o exercício da função de Encarregada Substituta pelo Tratamento de Dados Pessoais no Crea-MG, a partir da data 17/01/2025, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e artigo 4º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Art. 3º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas da ANPD em especial as atividades descritas no art. 16 do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 4º Fica revogada a portaria nº 42, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Marcos Venícius Gervásio  
Presidente do Crea-MG